

transporte aéreo e a hospedagem no local de destino. Serviços estes que fazem parte do pacote de serviços da maioria esmagadora das empresas que operam nesse segmento.

- b) Considerando a quantidade de eventos de reservas de hospedagem e reservas de passagens aéreas apuradas na média dos três anos anteriores, verificamos que os valores da Taxa de Agenciamento pagos pela prestação dos serviços, separadamente, não seriam suficientemente significativos para a licitação em 02 lotes, tornando-se pouco atrativa para os licitantes, existindo grande possibilidade de fracasso no certame licitatório.
- c) Observa-se ainda a operacionalidade no âmbito da NUCLEP nos agendamentos e gerenciamento dos serviços, seria improdutivo e mais oneroso para a empresa, (contabilizando o tempo gasto e o número de empregados envolvidos), o compartilhamento deste serviço entre duas empresas contratadas, uma para as reservas de passagens e outra para as reservas de hotéis, situação que poderia gerar conflitos na conciliação e sincronia das reservas quanto a dias e horários. Faz-se menção ao exemplo contido no Art. 8º do Decreto 7.892/2013 (regulamento do SRP): § 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

3. DA APURAÇÃO DOS SERVIÇOS DEMANDADOS

- 3.1. Para a apuração dos serviços demandados neste Termo de Referência foi realizada medição para obter a demanda estimada, bem como o detalhamento das características dos serviços de forma a adequar às necessidades da Administração observado o melhor custo-benefício.

4. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Executar fielmente o objeto licitado na forma deste termo de referência, do Edital e seus Anexos, iniciando a prestação dos serviços a partir de sua assinatura.
- 4.2. Manter em caráter permanente e ininterrupto atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (E-mail), telefônico fixo ou celular, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo aqui os feriados, tanto quando for na Cidade do Rio de Janeiro, como quando for na Cidade onde estiver localizada a contratada.
- 4.3. Providenciar, em atendimento a solicitação da NUCLEP, as reservas de passagens, devendo fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação das reservas.
- 4.4. Efetuar reserva, marcação e remarcação de hospedagem e faturamento, bem como a eventual contratação de serviços correlatos, nas datas e locais estabelecidos.
- 4.5. Apresentar a disponibilidade de locais de hospedagem, como também de preços promocionais conforme especificações contidas nas solicitações.
- 4.6. Pesquisar preço e informar, por meio de e-mail, para cada solicitação de hospedagem, contendo no mínimo 03 (três) pesquisas de hotéis, no qual deverão ser informados os menores preços para os dias solicitados, observando sempre as promoções.
- 4.7. Prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e tarifas promocionais e melhores opções de tarifas de hotéis.
- 4.8. Repassar para a NUCLEP todos os descontos concedidos pelas companhias aéreas e hotéis cobrando o efetivo valor de mercado das passagens e da rede hoteleira.
- 4.9. Montar roteiros nacionais e internacionais, quando solicitado.

